



Em novo parecer, de fls.690/698, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinou favoravelmente à aplicação da pena de advertência à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, conforme previsto na linha "a", 17.1 da Cláusula Décima Sétima – Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 013/2012 – TJAM, com amparo no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93.

Decido.

Inicialmente, observo que, conforme relatado pela Assessoria em Parecer supracitado, a empresa TELEMAR deu causa à não prorrogação do Contrato Administrativo nº 013/2012-TJ, por apresentar pendências quanto às certidões negativas junto ao fisco.

A Lei n.º 8.666/93, em seu art.55, XIII, estabelece ser dever do contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas, a regularidade fiscal, apresentando as certidões negativas sempre quando solicitadas pelo contratante.

No presente caso sob análise, vê-se que a empresa TELEMAR não manteve as condições apresentadas quando da licitação, especialmente a regularidade fiscal, impossibilitando a renovação contratual, ensejando a continuidade de prestação dos serviços, ainda que sem cobertura contratual, pagos posteriormente por reconhecimento de dívida, visto que não poderia ocorrer a paralisação das atividades objeto do contrato, sob pena de gerar maiores prejuízos a este Tribunal.

Posto isso, tendo a empresa violado às normas que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, está sujeita à sanção prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme se observa:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

A aplicação de penalidades, também estão previstas na Cláusula Décima Sétima – Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 013/2012-TJAM, conforme se observa:

Cláusula Décima Sétima – Das Sanções:

17.1. A contratada fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da Contratante, de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito

Desta forma, acolho na íntegra o parecer da Assessoria Administrativa (fls.698/706), e determino a aplicação da pena de advertência à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, conforme previsto na linha "a", 17.1 da Cláusula Décima Sétima – Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 013/2012 – TJAM, com amparo no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, ressalto a necessidade de que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Divisão de Expediente para as providências legais.

Cumpra-se.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJAM

EXTRATOS

EXTRATO Nº182/2018 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 027/2016-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/18966-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 27/11/2018.

4.PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa CENTERMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência do Contrato Administrativo Nº 027/2016-FUNJEAM pelo período de 12 (doze) meses**, relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressoras multifuncionais instaladas nas unidades do **CONTRATANTE** na cidade de Manaus/AM, com o fornecimento de peças de reposição e kits de manutenção.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao valor mensal de **R\$ 15.444,00** (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) perfazendo o valor anual de **R\$ 185.328,00** (cento e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais).

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903917, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE01979, de 13/11/2018, no valor de **R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais)**, créditos proporcionais ao mês de dezembro.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 027/2016-FUNJEAM fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **22 de dezembro de 2018**.

Manaus, 27 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº185/2018 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 018/2018-FUNJEAM

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/029640-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 03/12/2018

4.PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa JF Tecnologia Ltda. - ME

5.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **inserção da Cláusula Trigésima Primeira - Da Repactuação Contratual e Reajustamento de Insumos** no Contrato Administrativo nº 018/2018-FUNJEAM, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências do Fórum Des. Mário Vergosa (07) e dos Fóruns das Comarcas de Iranduba (02), Autazes (02), Anamá (01) e Beruri (01), em razão de eventual aumento de piso salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente e a variação dos preços de materiais/insumos.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 2, de 30/04/2008, com nova redação dada pela Instrução Normativa MP nº 3, de 15/11/2009.

7.VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 018/2018-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **1º de junho de 2018**.

Manaus, 03 de dezembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas